



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal 2 – DEAGM2

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal 6 – DIAGM6

Análise de Prestação de Contas Anuais

Processo nº	02126/25
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Camalaú
Produto	PCA - Prestação de Contas Anuais
Relator	Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Exercício	2024

Relatório Inicial

GESTOR(ES):

Nome	CPF	Função	Período
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO	033.060.884-39	Gestor(a)	01/01/2024 – 31/12/2024

INTERESSADO(S):

Nome	CPF	Função	Período
Alexandre Aureliano Oliveira Farias	021.459.494-70	Contador(a)	01/01/2021 - 31/12/2024
José Leonardo de Souza Lima Júnior	045.880.274-33	Advogado(a)	
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO	033.060.884-39	Gestor(a)	01/01/2021 - 31/12/2024



1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o exame da Prestação de Contas Anuais (PCA) da **Prefeitura Municipal de Camalaú**, exercício de **2024**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do parecer prévio sobre os atos de governo.

Esse relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) e Portal do Gestor, e compreende os itens de verificação evidenciados nos tópicos seguintes, tendo sido gerado eletronicamente por meio do Sistema “Sagres Relatório”, versão **1.0.28**.

As irregularidades apontadas derivam do processamento automático das informações prestadas pelo gestor e, conforme o caso, ajustes realizados pela Auditoria, em observância ao estabelecido na Resolução Administrativa RA nº 12/2024, que aprovou o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se, por fim, que este trabalho foi elaborado em consonância com os princípios elencados na Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) nº 130 – Gestão de Ética pelos Tribunais de Contas – e no Código de Ética desta Corte de Contas do Estado da Paraíba – Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2013 –, em especial quanto à inexistência de conflito de interesses.



1.1. Informações Gerais do Município

Conforme Estimativas de população enviadas ao TCU pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, o município possuía **6.298** habitantes em 2024.

1.2. Unidades Gestoras

Cód.	Unidade Gestora	Empenhado (R\$)	Valor Relativo (%)
101049	Câmara Municipal de Camalaú	1.320.634,49	3,70
201049	Prefeitura Municipal de Camalaú	34.330.067,69	96,30

Fonte: Sagres (total das despesas do ente, excetuadas as contabilizadas na modalidade "91")

1.3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	Nº da Lei	Nº do Documento	Data da Publicação
PPA	573/2021	01209/22	01/12/2021
LDO	615/2023	73947/23	14/06/2023
LOA	625/2023	02006/24	09/01/2024

Fonte: Tramita e Sagres

¹ <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>



2. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei nº 625/2023, de 11/12/2023, publicada em 09/01/2024, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 50.800.000,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 25.400.000,00, equivalente a 50,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Abaixo segue quadro sobre execução orçamentária do ente:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	39.935.495,24	0,00	39.935.495,24	0,00	39.935.495,24
(-) Deduções	4.055.246,28	0,00	4.055.246,28	0,00	4.055.246,28
Capital	745.967,01	0,00	745.967,01	0,00	745.967,01
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	36.626.215,97	0,00	36.626.215,97	0,00	36.626.215,97
Despesa Executada	Poder Executivo (R\$)		Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Ente Municipal (R\$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	31.019.582,21	0,00	31.019.582,21	1.259.852,49	32.279.434,70
Capital	3.310.485,48	0,00	3.310.485,48	60.782,00	3.371.267,48
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	34.330.067,69	0,00	34.330.067,69	1.320.634,49	35.650.702,18

O resultado orçamentário ao fim do exercício em exame resultou em superávit equivalente a R\$ 975.513,79 alcançado mediante a diferença entre a receita arrecadada e a despesa legalmente empenhada, informadas pelo gestor ao SAGRES com os ajustes da Auditoria, demonstrado no item 10 deste relatório e/ou no anexo nº 10.

O saldo das disponibilidades remanescentes do ente para o exercício seguinte totalizou R\$ 7.992.936,73, com R\$ 511,07 em caixa e o restante em contas bancárias.

Registra-se, por oportuno, que cerca de 73% desses recursos possuem destinação vinculada, conforme segue:

Descrição da Conta	Saldo
BB S/A APLIC. 37161-0 - PB250390 FMS CUSTEIO SUS	1.745.946,51
BB APL 45.752-3 - FUNDEB NOVA	1.574.931,05
BB S/A APL 42382-3 C ESTADO (CONSTRUCAO DE CRECHE)	818.505,65
BB S/A APLIC. 37514-4 - TC/PAC - 0615/14 - 682612	714.779,17
BB S/A APL 42603-2 CV 3342022	595.352,98
BB S/A APLIC. 37196-3 - FMS INVEST SUS	393.933,11
	5.843.448,47

Fonte: Sagres – Disponibilidades (consulta realizada em julho/2025)



2.1. Abertura de Créditos Adicionais

Créditos Orçamentários	Autorizados (R\$)	Abertos (R\$)	Abertos sem Autorização (R\$)
Suplementares	25.400.000,00	10.009.308,59	0,00
Especiais	0,00	132.628,82	132.628,82
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	25.400.000,00	10.141.937,41	132.628,82

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Do quadro anterior extrai-se que **foram** abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como a sua utilização.

Fontes de Recursos	Valor (R\$)
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Anulação de Dotação	10.141.937,41
Total das Fontes de Recursos	10.141.937,41
Créditos Abertos	10.141.937,41
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	0,00
Utilização dos Créditos Adicionais	Valor (R\$)
Créditos Adicionais Utilizados	5.227.616,26
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	0,00
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	0,00

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Conforme tabela anterior, não houve abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, V, da CF/88).



2.2. Remanejamento, Transposição ou Transferência de Recursos

Os dados enviados pelo gestor a este Tribunal de Contas indicam que, no período, as operações de remanejamento, transposição ou transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra somaram **R\$ 0,00**, o que equivale a 0,00% da despesa fixada na LOA.

Alterações orçamentárias	Autorizados (R\$)	Realizados (R\$)	Realizados sem Autorização (R\$)
Remanejamento/Transposição / Transferência	0,00	0,00	0,00

Conforme acima demonstrado não houve remanejamento, transferência ou transposição de recursos acima do valor autorizado.

3. Receita

As receitas arrecadadas totalizaram R\$ 36.626.215,97, equivalente a 72,10% da receita inicialmente prevista, resultando em **déficit** de arrecadação, na comparação com o valor previsto (R\$ 50.800.000,00).

3.1. Receita de Impostos e Transferências

A receita de impostos e transferências, no período, em confronto com a previsão da LOA, foi realizada conforme discriminado a seguir:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	E/P (%)
1. ISS	405.000,00	337.953,09	83,44
2. IPTU	60.000,00	1.974,00	3,29
3. ITBI	6.000,00	61.233,97	1.020,56
4. IRRF	603.800,00	611.726,59	101,31



Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R\$)	Executado (R\$)	E/P (%)
5. Cota-parte do FPM	19.900.000,00	18.466.575,04	92,79
6. Cota-parte do ICMS (*)	3.500.000,00	3.514.311,18	100,40
7. Cota-parte do IPVA	140.000,00	121.499,01	86,78
8. Cota-parte do IPI - Exportação	3.000,00	1.803,74	60,12
9. Cota-parte do ITR	2.000,00	3.661,36	183,06
10. ICMS - Exportação – Lei nº 87/1996	0,00	0,00	0,00
11. IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00
12. Ajustes da Receita	0,00	0,00	0,00
13. Total	24.619.800,00	23.120.737,98	93,91

Fonte: Sagres

(*) Inclusive as transferências de compensação por perdas de ICMS.

3.1.1. Falta de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação

Conforme se observa na tabela acima, o ente municipal arrecadou somente **3,29%** de todo o IPTU previsto para o exercício, o que é incompatível com uma gestão fiscal equilibrada.

A omissão na cobrança ou a falta de efetiva arrecadação pode gerar reflexões danosas à saúde fiscal do Município.

É importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal inovou e trouxe a seguinte previsão no seu art. 11:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

3.2. Transferências de Emendas Parlamentares

No período, a soma de recursos recebidos da União e do Estado a título de transferências de emendas parlamentares, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)²

² Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.



e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba (SIAF), alcançou **R\$ 2.467.100,00**, conforme segue:

Discriminação	STN/SIAF (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Emendas ao OGU			
Transferências Especiais	400.000,00	400.000,00	0,00
Transferências de Emendas Individuais	1.547.100,00	1.547.100,00	0,00
Transferências de Emendas de Bancada	300.000,00	300.000,00	0,00
Emendas ao OGE			
Transferências Especiais	110.000,00	110.000,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
Total	2.357.100,00	2.357.100,00	0,00

Fonte: STN, SIAF e Sagres

No ano, **R\$ 1.711.000,00** de recursos recebidos em razão de emendas impositivas ao Orçamento Geral da União (OGU) ou ao Orçamento Geral do Estado (OGE) foram registrados como receitas correntes e serão deduzidos para cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

No ano, a RCL somou **R\$ 33.508.432,96**, conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida	Valor (R\$)
1. Receita Corrente	39.915.806,64
Administração Direta	39.915.806,64
Administração Indireta	0,00
2. Deduções	6.414.474,08
Contribuição para a formação do Fundeb	4.035.557,68
Contribuição dos servidores para o RPPS	0,00
Rendimentos financeiros dos recursos da Previdência	0,00
Compensação financeira – art. 2º, IV, c, da LRF	0,00
Emendas impositivas	1.711.000,00
Repasses da União para pagamento de ACS/ACE (*)	660.816,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1 - 2 + 3)	33.508.432,96

Fonte: Sagres – valor informado excluídas as duplicidades

(*) Corresponde ao valor efetivamente repassado pelo FNS, conforme consulta fls. 4464/4469



4. Despesas

As despesas legalmente empenhadas totalizaram R\$ 35.650.702,18, equivalente a 70,18% da despesa inicialmente fixada. A aplicação da despesa, no escopo da Auditoria, está analisada em itens próprios deste relatório.

4.1. Despesas com Transferências Especiais

Segundo registros no Sagres, as despesas empenhadas com recursos de Transferências Especiais da União ou do Estado somaram, no ano, o total de **R\$ 351.883,10**, conforme discriminadas a seguir:

Origem dos Recursos	Despesa Corrente (R\$)	Despesa de Capital (R\$)	Total (R\$)	% de Desp. de Capital no Total
União	22,00	219.111,10	219.133,10	99,98
Estado	0,00	132.750,00	132.750,00	100,00
Total	22,00	351.861,10	351.883,10	

Fonte: Sagres

Função de Governo	Valor Uniao	Valor Estado	Valor Total
10-Saúde	0,00	132.750,00	132.750,00
27-Desporto e Lazer	187.063,56	0,00	187.063,56
4-Administração	28.614,22	0,00	28.614,22
8-Assistencial Social	3.455,32	0,00	3.455,32
Total Geral	219.133,10	132.750,00	351.883,10

Fonte: SAGRES

5. Remuneração anual dos agentes políticos

Nº CPF	Nome	Cargo	Subsídio Permitido	Subsídio Recebido	Excesso Recebido
028.665.354-05	ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS	Prefeito (afastado)	168.000,00	168.000,00	0,00
033.060.884-39	UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO	Prefeito (em exercício)	168.000,00	168.000,00	0,00



Fonte: SAGRES

A Lei Municipal nº 564/2020, fls. 4241/4242, fixou o subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, nos valores de R\$ 14.000,00 e R\$ 7.000,00.

Face ao afastamento por decisão judicial do Sr. Alecsandro Bezerra dos Santos, o Sr. Ubirajara Antônio Pereira Mariano exerceu o cargo de Prefeito.

Dessa forma, registra-se que não houve recebimento de subsídio em excesso por parte dos agentes políticos.

6. Educação

6.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

As tabelas abaixo sintetizam os recebimentos e aplicações do FUNDEB.

Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
Receitas do Fundeb	
1. Fundeb – Distribuição da Arrecadação de Impostos	7.357.134,42
2. Fundeb – Complementação da União VAAF	554.601,97
3. Fundeb – Complementação da União VAAT	1.613.823,07
4. Fundeb – Complementação da União VAAR	0,00
5. Receita de Rendimentos de Aplicação	89.872,81
6. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
7. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	9.615.432,27
Despesas do Fundeb	
8. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.181.984,74
9. Exclusões (-)	0,00
10. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (70%) (-)	0,00
11. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
12. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
13. Total das Aplicações em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (8 + 11) - (9 + 10 + 12)	8.181.984,74
14. Outras Despesas	1.339.242,30
15. Exclusões (-)	0,00
16. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (30%) (-)	0,00
17. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
18. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
19. Total de Outras Despesas (14 + 17) - (15 + 16 + 18)	1.339.242,30



Aplicações do Fundeb	Valor (R\$)
20. Percentual de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica $[13 \div (7 - 4)]$	85,09%
21. Despesa Realizada com Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
22. Valor Não Comprometido do Exercício Anterior	270.360,47
23. Percentual Aplicado do Superávit Financeiro até 30/04 $(21 \div 22)$	0,00
24. Valor da Aplicação Mínima no Ano com Recursos do Fundeb $(7 \times 90\%)$	8.653.889,04
25. Valor da Aplicação no Ano com Recursos do Fundeb $(13 + 19)$	9.521.227,04
26. Valor Não Aplicado que Deveria Ter Sido Aplicado	0,00

Fonte: STN, Sagres e constatações da Auditoria

Na tabela a seguir, confrontam-se as informações fornecidas pela STN com as enviadas pelo gestor e registradas no Sagres, quanto à origem dos recursos do Fundeb segundo as fontes:

Recursos do Fundeb (Fontes)	STN (R\$)	Sagres (R\$)	Diferença (R\$)
Receitas do Fundeb Originárias de Impostos e Transferências	7.357.134,42	7.183.659,96	173.474,46
VAAF	554.601,97	554.601,97	0,00
VAAT	1.613.823,07	1.613.823,07	0,00
VAAR	0,00	0,00	0,00
Total	9.525.559,46	9.352.085,00	173.474,46

Fonte: STN e Sagres

A seguir apresenta-se a verificação do atendimento das aplicações dos recursos da complementação VAAT ao que dispõem o inciso XI e o § 3º do art. 212-A da CF:

Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT	Valor (R\$)
1. Receitas Recebidas da Complementação VAAT	1.613.823,07
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	1.671.644,17
3. Outros Ajustes à Despesa	0,00
4. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil $[(2 + 3) \div 1]$	103,58%
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	433.365,94
6. Outros Ajustes à Despesa	0,00
7. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT em Despesas de Capital $[(5 + 6) \div 1]$	26,85%

Fonte: Receitas – STN; Despesas – Sagres - subfunção “educação infantil” e categoria econômica “despesas de capital”

As despesas realizadas com os recursos do Fundeb totalizaram **R\$ 9.521.227,04**, sendo as aplicações na remuneração dos profissionais da educação básica na ordem de



85,09% da cota-parte do ano mais os rendimentos de aplicação, **atendendo** ao mínimo de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, da CF/88.

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com as fontes de recursos do Fundeb associadas ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) "1070", conforme disciplinado pela Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores, até o limite do saldo das disponibilidades.

6.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R\$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	2.038.512,27
2. Retenção para o Fundeb	4.035.557,68
3. Aplicação até 30/04 do Superávit Financeiro Registrado em 31/12 do Exercício Anterior	0,00
4. Total das Despesas em MDE (1 + 2 + 3)	6.074.069,95
Deduções e/ou Adições	
5. Exclusões (-)	0,00
6. Valor Não Aplicado de Recursos do Fundeb do Ano (*) (-)	0,00
7. Valor de Restos a Pagar Cancelados (-)	0,00
8. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
9. Total das Aplicações em MDE (4 - 5 - 6 - 7 + 8)	6.074.069,95
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	23.120.737,98
11. Percentual de Aplicação em MDE (9 ÷ 10)	26,27%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

As aplicações de recursos em MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de **26,27%** da receita de impostos, inclusive os transferidos, **atendendo** ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF/88.

No cômputo dos gastos com MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos "500", associada ao CO "1001", conforme Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores.



7. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

7.1. Aplicações em ASPS

Aplicações em ASPS	Valor (R\$)
1. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS	
1.1. Receita de Impostos e Transferências (+)	23.120.737,98
1.2. Dedução da Receita Extra de FPM – art. 159, I, d, e e f (-)	1.726.917,22
1.3. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
1.4. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS (1.1 - 1.2 + 1.3)	21.393.820,76
2. Gastos com ASPS por Estágio da Despesa	
2.1. Despesas Empenhadas e Pagas	3.720.303,29
2.2. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas	732,72
2.3. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas	0,00
2.4. Total dos Gastos com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3)	3.721.036,01
3. Exclusões	
3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira (-)	0,00
3.2. Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores – art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012 (-)	0,00
3.3. Valor de RP Cancelados no Exercício (-)	0,00
3.4. Exclusões da Auditoria (-)	0,00
3.5. Total de Exclusões (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)	0,00
4. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
5. Despesas Consideradas de ASPS do Exercício (2.4 - 3.5 + 4)	3.721.036,01
6. Percentual de Aplicação em ASPS (5 ÷ 1.4)	17,39%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

O montante efetivamente aplicado em ASPS correspondeu a **17,39%** da receita de impostos, inclusive transferências, **atendendo** ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, § 3º, I, da CF/88 c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

No cômputo das despesas com ASPS do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “500” associada ao CO “1002”, na função “Saúde”, até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, que, ao final do ano, era de **R\$ 1.748.344,33**. Esse limite deve ser maior ou igual ao valor indicado na linha “2.3 Despesas Empenhadas e Não Liquidadas”, de **R\$ 0,00**. Caso seja menor, a diferença é lançada na linha



“3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira” como dedução dos gastos com ASPS.

8. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

8.1. Despesas com Pessoal

Despesas com Pessoal (R\$)					
Elemento de Despesa	Adm. Direta do Executivo (R\$)	Adm. Indireta (R\$)	Poder Executivo (R\$)	Poder Legislativo (R\$)	Município (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	11.049.376,23	0,00	11.049.376,23	729.755,36	11.779.131,59
Obrigações Patronais (13)	1.304.763,96	0,00	1.304.763,96	77.201,13	1.381.965,09
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado (04)	3.260.419,45	0,00	3.260.419,45	0,00	3.260.419,45
Gastos com inativos ou pensionistas com recursos que não são do RPPS (+)	127.080,00	0,00	127.080,00	0,00	127.080,00
Dedução das despesas com ACS/ACE vinculadas a recursos repassados pela União (art. 198, § 11, da CF/88) (*)	660.816,00	0,00	660.816,00	0,00	660.816,00
Dedução das despesas com vencimentos da enfermagem pagas com recursos repassados pela União (art. 2º da EC nº 127/2022) (**)	504.066,47	0,00	504.066,47	0,00	504.066,47
Gastos com Pessoal classificado no elemento '36 – Outros Serv. Terceiros PF" (***)	1.467.983,40	0,00	1.467.983,40	0,00	1.467.983,40
Outras Despesas (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com Pessoal	16.044.740,57	0,00	16.044.740,57	806.956,49	16.851.697,06
Receita Corrente Líquida (RCL)					33.508.432,96
% das Despesas com Pessoal			47,88%	2,41%	50,29%
Limite Legal (art. 20 da LRF)			54,00%	6,00%	60,00%
% das Despesas com Pessoal em 2021			54,59%	2,66%	57,26%
Excesso verificado em 2021			0,59%	0,00%	0,00%



Despesas com Pessoal (R\$)			
Parcela a ser deduzida em 2024	0,00%	0,00%	0,00%
Limite para Gastos com Pessoal ajustado (art. 15 da LC nº 178/2021)	54,00%	6,00%	60,00%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

(*) Corresponde ao valor repassado pelo FNS, fls. 4464/4469, para pagamento dos vencimentos dos ACS e ACE.

(**) Corresponde a 90% do valor repassado pelo FNS, fls. 4464/4469, como assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais da enfermagem nos termos do art. 38, §2º, II do ADCT da CF/1988.

(***) Corresponde ao valor das despesas classificadas no elemento "36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física", mas que em essência são despesas com pessoal, conforme demonstrativo fls. 4248/4462.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 16.044.740,57**, correspondente a **47,88%** da RCL, **atendendo**, ao final do exercício, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Por sua vez, os gastos com pessoal do município totalizaram **R\$ 16.851.697,06**, incluindo obrigações patronais e inativos, o que corresponde a **50,29%** da RCL, **atendendo**, ao final do ano, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da referida Lei Complementar nº 178/2021.

8.2. Suficiência Financeira para Pagamentos de Curto Prazo no último ano de mandato

A disponibilidade de caixa para pagamentos de curto prazo, ao final deste exercício, da Prefeitura Municipal está demonstrada no quadro a seguir, conforme art. 42 da LRF:

Especificação	Valor (R\$)
1. Disponibilidades em 31/12/2024	7.992.936,73
2. Restos a Pagar	1.910.636,30
3. Depósitos	0,00
4. Consignações	0,00
5. Outras Obrigações	252.389,06
Disponibilidade de Caixa Ajustada (1-2-3-4-5)	5.829.911,37
Cumpriu art. 42, LC 101/2000	

Fonte: SAGRES e PCA



8.3. Quadro de Pessoal

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Indireta) durante o ano de 2024:

Cargo	Jan	Fev	Mar	Abr	AH1	Mai	Jun	Jul	Ago	AH2	Set	Out	Nov	Dez	AH3	AH
Inativos / Pensionistas	8	8	8	8	%	8	8	6	6	-25%	6	6	6	9	50%	13%
Efetivo	220	218	218	216	-2%	215	220	208	208	-4%	205	207	205	208	%	-5%
Eletivo	12	7	7	7	-42%	7	12	7	7	%	7	7	7	7	%	-42%
Comissionado	61	60	61	62	2%	61	68	67	68	10%	68	68	67	70	3%	15%
Contratação por excepcional interesse público	91	109	91	91	%	99	137	99	100	10%	97	97	97	107	7%	18%
TOTAL	392	402	385	384	-2%	390	445	387	389	1%	383	385	382	401	3%	2%

Fonte: Quadro de Movimentação de Servidores – Sagres - Pessoal

Legenda: AH – Análise horizontal

8.3.1 Das Contratações Temporárias

As informações de pessoal disponíveis no Sagres apontam que de 2021 a 2024 (posição dezembro de cada exercício) foi reduzida a quantidade de servidores efetivos e elevada a quantidade de contratados presente no quadro de pessoal do Município, conforme exposto a seguir:

Descrição	2021	2022	2023	2024	2023 - 2024	2021 - 2024
Efetivos	244	244	226	208	-7,96%	-14,75%
Comissionados	66	66	61	70	14,75%	6,06%
Contratados	73	94	130	107	-17,69%	46,58%
% Contratados/Efetivos	29,92%	38,52%	57,52%	51,44%		
Servidores Não Efetivos	139	160	191	177	-7,33%	27,34%
% Servidores Não Efetivos/Efetivos	56,97%	65,57%	84,51%	85,10%		

Fonte: Sagres – Consulta de Servidores (consulta realizada em julho/2025)

Nota-se, pelo exposto no quadro, que houve redução na quantidade de contratados de 2023 para 2024. Entretanto, ao final do exercício de 2024, a quantidade de contratados representava **51,44%** da servidores efetivos, estando em desconformidade com o disposto no art. 6º da RN TC 04/2024.

Cabe observar ainda que no período de 2023 para 2024 houve redução da quantidade de servidores efetivos e aumento na quantidade de servidores comissionados.



Dessa forma. Ao final do exercício em exame, a quantidade de servidores sem vínculo efetivo (contratados e comissionados) presente no quadro de pessoal do Município correspondia a **85,10%** da quantidade de servidores efetivos.

Além disso, as informações de pessoal disponíveis no Sagres evidenciam que os contratados presentes no quadro de pessoal do Município ocupam cargos cuja natureza do trabalho envolve atividades típicas e rotineiras da administração pública, tais como agente comunitário de saúde, agente de segurança desarmado, assistente social, auxiliar de enfermagem, bioquímico, cuidador, farmacêutico, fisioterapeuta, médico, motorista, nutricionista, odontólogo, pedagogo, professor, psicólogo, técnico de laboratório, técnico de saúde bucal, técnico de enfermagem, entre outros.

Destaca-se, por oportuno, que o quadro de pessoal do Município ao final de 2024 possuía servidores com vínculo de contratação temporária por excepcional interesse público admitidos há mais de 4 anos, conforme exposto no quadro a seguir:

Ano Admissão	Quantidade
2018	7
2019	1
2020	3
2021	1
2022	3
2023	46
2024	46

Fonte: Sagres – Consulta de Servidores (consulta realizada em julho/2025)

Diante desses elementos, percebe-se que a Gestão Municipal não vem considerando o concurso público como regra para o ingresso no quadro de pessoal do Município, utilizando-se do mecanismo da contratação por excepcional interesse público para cargos de natureza efetiva.

8.3.2 Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

Analisando as informações de pessoal disponibilizadas no Sagres, verifica-se que o quadro de pessoal do Município, no exercício em exame, possuía 15 servidores no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo 12 efetivos e 3 contratados, conforme relacionado no quadro a seguir:



Servidor	Admissão	Tipo de Vínculo
LUAN AMAURICIO DE OLVEIRA	04/05/2020	Contratado
REGINALDO CARLOS DA SILVA	01/02/2020	Contratado
VANUSA ANABEL BEZERRA DA SILVA	04/05/2020	Contratado
ANGELIANA ARAUJO COSTA	15/06/1998	Efetivos
FATIMA JOSEANE DA S NASCIMENTO	02/01/2002	Efetivos
FRANCISCO DE ASSIS A QUEIROZ	01/07/1995	Efetivos
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA	30/03/1999	Efetivos
JOSE UELTON BEZERRA	01/02/2006	Efetivos
JOSEFA ADEILDA ALVES	23/06/2014	Efetivos
MARIA APARECIDA B DA SILVA	04/08/1997	Efetivos
MARIA DE LOURDES FERREIRA	15/05/1998	Efetivos
MARIA HELENA DA SILVA P GOMES	24/03/1999	Efetivos
MARIA HELENA LIMA BEZERRA	22/04/1999	Efetivos
MARIO CESAR DE ARAUJO SANTOS	01/02/2021	Efetivos
MARY FERREIRA SALES	13/05/1998	Efetivos
MAURECI FERREIRA FEITOSA	16/01/2006	Efetivos
VALNEI CARLOS BERTO FEITOSA	01/09/2011	Efetivos
VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA	01/07/1999	Efetivos

Fonte: Sagres – Consulta Servidores (consulta realizada em julho/2025)

Já o cargo de Agente de Combate as Endemias, conforme exposto no quadro a seguir, é exercido por 6 servidores, sendo 5 efetivos e 1 contratado por excepcional interesse público.

Servidor	Admissão	Tipo de Vínculo
ANA MARTINS DO NASCIMENTO	01/11/1999	Efetivos
ANTONIO DE PADUA PEREIRA	28/04/1998	Efetivos
EVISON LUCAS F RODRIGUES	23/06/2014	Efetivos
JASPE GABRIEL BEZERRA FARIAS	23/06/2014	Efetivos
JOSE IRENILDO GONCALVES QUEIROZ	01/09/2011	Efetivos
LOURINALDO DE MELO SILVA	02/12/2021	Contratado

Fonte: Sagres – Consulta Servidores (consulta realizada em julho/2025)

Nos quadros nota-se que os ACS e ACE contratados atuam no Município, respetivamente, desde 2020 e 2021, o que evidencia com clareza que tais contratações não decorrem da necessidade de combater surtos endêmicos, única situação em que é permitido, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.350/2016, que agente comunitário de saúde e agente de combate as endemias não tenha vínculo de natureza efetiva.



Na relação de ACS observa-se ainda que foi realizada nomeação de servidor efetivo em 2021, o que indica que foi realizado concurso público para o referido cargo.

Comparando dados de 2020 a 2024, contudo, percebe-se que o concurso realizado não visou suprir a necessidade real do Município de substituir os servidores contratados por servidores efetivos, conforme segue:

Exercício	ACS		ACE	
	Efetivos	Contratados	Efetivos	Contratados
2020	14	4	6	0
2021	15	4	6	1
2022	15	4	5	1
2023	15	3	5	1
2024	15	3	5	1

Fonte: Sagres – Consulta Servidores (consulta realizada em julho/2025)

Diante desse cenário, conclui-se que o Município vem descumprindo o disposto no art. 16 da Lei nº 11.350/16 há vários exercícios, mantendo em seu quadro de pessoal agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias com vínculo de contratação temporária por excepcional interesse público.

8.3.3 Da Contratação de Pessoa com Vínculo Precário

Analisando as despesas contabilizadas no elemento “36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”, verificou-se que diversos prestadores de serviço executaram atividades típicas de cargos de natureza permanente, tais como gari, auxiliar de serviços gerais, vigilante, orientador social e dentista, além de atividades de apoio administrativo e operacional. Identificou-se um total de 184 pessoas nessa situação, conforme relação fls. 4248/4462, as quais atuaram de forma contínua ao longo do exercício de 2024.

É necessário destacar também que grande parte dessas pessoas, especialmente garis e auxiliar de serviços gerais, foram pagas como diaristas, de modo que as remunerações mensais resultam em valores abaixo do salário mínimo, mesmo quando a quantidade de diárias pagas corresponde ao total de dias úteis do mês.

Esse cenário traz à tona a constatação de que o Município utilizou a modalidade de contratação de prestadores de serviço como forma de ocultar contratações de pessoal com vínculo precário. Embora as despesas decorrentes dessas contratações tenham sido



contabilizadas no elemento 36, não se pode fugir do fato de que nas atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviço estão presentes os elementos que caracterizam relação de emprego: não eventualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação.

Essa conduta adotada pela Prefeitura fere princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente legalidade e impessoalidade, e configura burla às regras do salário mínimo e do concurso público.

Ademais, representa prática incondizente com uma gestão fiscal responsável pois, se a questão for judicializada pode ocorrer prejuízo considerável aos cofres municipais com a necessidade de pagamento das obrigações trabalhistas (diferenças salariais, férias, décimo terceiro, FGTS) e previdenciárias (contribuição do segurado e patronal) não cumpridas pela Prefeitura na época devida, acrescidos de multa, juros e até mesmo indenizações.

Convém mencionar, por fim, que o procedimento de contratação de pessoal com vínculo precário foi adotado pela Prefeitura em exercícios anteriores, conforme informações constantes no Sagres fls. 4471/4475, o que torna a situação ainda mais grave, tanto do ponto de vista financeiro (possibilidade de existência de um passivo trabalhista e previdenciário muito maior) quanto do ponto de vista social (trabalhadores sem nenhum benefício previdenciário).

8.4. Endividamento

A Dívida Consolidada Bruta foi de **R\$ 4.186.324,41**, e a Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 0,00, equivalente a **0,00 %** da RCL (R\$ 33.508.432,96), não ultrapassou o limite de 120% estabelecido pela LRF.

Especificação	Apurado		Limite	
	Valor (R\$)	% RCL	Valor (R\$)	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	40.210.119,55	120,00%

Fonte: PCA

8.4.1 Da Dívida Fundada Interna

No Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, fls. 4197/4198, encontra-se as seguintes informações sobre a movimentação dos valores da dívida municipal:



Tipo de Dívida	Saldo Inicial	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	Saldo Final
Parcelamento INSS	1.631.929,67	833.452,85	94.407,24	324.739,87	2.046.235,41
Parcelamento CAGEPA	128.155,93	0,00	0,00	0,00	128.155,93
Parcelamento Energisa	0,00	70,89	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	50.347,22	1.015,96	494,44	48.836,82
	1.760.085,60	883.870,96	95.423,20	325.234,31	2.223.228,16

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, fls. 4197/4198

Nota-se, pelo exposto no quadro, que a dívida fundada do Município passou de R\$ 1.760.085,60 para R\$ 2.223.228,16, o que corresponde a um aumento de 26,31% no exercício.

Cabe observar, contudo, que ocorreram cancelamentos de dívidas no exercício, no montante de R\$ 325.234,31, o que corresponde a 18,48% do saldo inicial da dívida fundada do exercício, e não consta nos autos apontamento em notas explicativas acerca da natureza de tais cancelamentos.

Chama atenção também o fato de que o saldo de dívida informado como cancelamento no demonstrativo supera em três vezes o total dos pagamentos de dívida realizados no durante o exercício em exame.

Assim sendo, faz-se necessário que a Gestão Municipal apresente esclarecimentos e/ ou documentos que comprovem a existência de tais cancelamentos junto ao credor.

Diante das informações disponíveis até o momento, entende-se que a Gestão Municipal omitiu valores da dívida fundada no montante de R\$ 325.234,31.

9. Repasses ao Poder Legislativo

Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 6,99% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior referido no citado dispositivo, R\$ 19.452.232,00, conforme discriminado abaixo:



Limite (%)	Rec. Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
7,00	19.452.232,00	1.361.656,20	6,99

Fonte: Sagres e PCA

Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram 94,19% do valor orçado, como a seguir apresentado:

Duodécimo Orçado (R\$)	Duodécimo Repassado (R\$)	%
1.445.500,00	1.361.656,20	94,19

Fonte: Sagres e PCA

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (R\$ 1.445.500,00) correspondem a 5,83% da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e artigos 158 e 159 (R\$24.759.100,00), e o valor entregue como duodécimo (R\$ 1.361.656,20) alcançou 5,88 da receita supracitada realizada no ano (R\$ 23.130.676,00).

Com fundamento nos dados e quadros anteriores, pode-se concluir que o repasse ao legislativo atendeu às regras constitucionais.

10. Contribuições Previdenciárias

O município em análise **não possui** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados dos montantes devidos, empenhados e pagos pela Prefeitura ao RGPS e ao RPPS relativos às obrigações patronais:

Discriminação	RGPS (R\$) (*)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	11.049.376,23
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	3.260.419,45
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	14.309.795,68
7. Alíquota (**)	9,00%
8. Obrigações Patronais Estimadas (6 x 7)	1.287.881,61
9. Obrigações Patronais Pagas	1.304.763,96
10. Ajustes (Obrigações)	0,00



Discriminação	RGPS (R\$) (*)
11. Estimativa do Valor Devido (8 - 9 + 10)	0,00
12. Obrigações Patronais Empenhadas	1.304.763,96
13. Estimativa do Valor Não Empenhado (8 - 12)	0,00

Fonte: Sagres, constatações da Auditoria

(*) Valores relativos à Administração Direta.

(**) Alíquota RGPS conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024

11. Denúncias Apresentadas no Exercício em Análise

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Processo	00488/25	Denúncia	Estoque - Procuradoria
Documento	143040/24	Denúncia	Juntado ao Proc. nº 00488/25

11.1 Processo nº 00488/25

O presente processo trata de denúncia elaborada por servidores municipais que relataram irregularidades do Poder Executivos, destacando:

- Realização de eventos durante situação de emergência: O município, em estado de calamidade pública (decretado devido à estiagem), promoveu festividades como o Carnaval 2024, gerando aumento de 169% nos gastos com festas.
- Receitas não contabilizadas: O evento no balneário público cobrou ingressos (R\$ 10,00), estacionamento (carros: R\$ 30,00; motos: R\$ 10,00) e taxas de barracas. Estimou-se arrecadação superior a R\$ 400.000,00, além de patrocínios.
- Retirada indevida de recursos públicos: Foram sacados R\$ 350.000,00 dos cofres municipais para custeio, sem prestação de contas à população.
- Falta de transparência: A gestão municipal não respondeu aos questionamentos do Legislativo por mais de 5 meses.

Na análise inicial a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia em razão de:

- Violação à RN TC 03/2009:



Os gastos de R\$ 431.095,05 com o Carnaval 2024 durante a calamidade pública contrariaram o Art. 2º, §1º da resolução, que proíbe despesas com festividades em tais circunstâncias.

A ação feriu os princípios da eficiência e moralidade, priorizando entretenimento em detrimento de ações emergenciais.

- Falta de transparência nas receitas:

Embora as despesas tenham sido publicizadas (Doc. 34541/24), as receitas (ingressos, estacionamento, patrocínios) não foram contabilizadas ou divulgadas, violando o MCASP.

Nenhum valor foi registrado no Sagres como "Receita de Serviços" (código 1.6.0.0.00.0.0), prejudicando o controle externo e social.

No relatório de análise de defesa a Auditoria manteve as irregularidades apontadas no relatório inicial, mantendo assim a procedência da denúncia.

Após a análise da defesa foi anexado a esse processo de denúncia outra denúncia (Processo TC nº 04058/25), apresentada a essa Corte em 08/05/2025, devido a natureza e o teor do objeto denunciado guardarem inteira relação com os assuntos já tratados no Processo TC nº 00488/25.

O processo encontra-se na PROGE para emissão de parecer.

12. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação do(s) gestor(es) acerca do(s) seguinte(s) achado(s):

Nº	Achados	Legislação	Item Relatório
12.1	Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa	Art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42 da Lei nº 4.320/64.	2.1
12.2	Falta de efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação	Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal	3.1.1
12.3	Erro no registro de recursos do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/20	6.1
12.4	Quantidade de Contratos Temporários acima de 30% do número de Servidores Efetivos	Art. 6º da RN-TC-04/2024	8.3.1



12.5	Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público	Art. 37, II, da Constituição Federal.	8.3.1
12.6	Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias por meio de contrato por excepcional interesse público	Art. 16 da Lei nº 11.350/2006	8.3.2
12.7	Contratação de pessoal com vínculo precário, sem cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, pagando remuneração mensal, inclusive, abaixo do salário mínimo	Arts. 7, 37, caput e II, 40 e 195, I da Constituição Federal, arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91; art. 11, I, da Lei nº 8.429/92	8.3.3
12.8	Omissão de valores da dívida fundada	'Art. 98, parágrafo único, da Lei 4.320/64	8.4.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02126/25
Ano: 2024

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Camalaú
Relatório das Remunerações dos Agentes Políticos

ANEXO 1

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS	Prefeito	02866535405	168.000,00	168.000,00

Mês	Subsídio Recebido
012024	14.000,00
022024	14.000,00
032024	14.000,00
042024	14.000,00
052024	14.000,00
062024	14.000,00
072024	14.000,00
082024	14.000,00
092024	14.000,00
102024	14.000,00
112024	14.000,00
122024	14.000,00

Agente Político	Cargo	CPF	Subsídio Anual Permitido	Subsídio Anual Recebido
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO	Vice-Prefeito	03306088439	84.000,00	168.000,00

Mês	Subsídio Recebido
012024	14.000,00
022024	14.000,00
032024	14.000,00
042024	14.000,00
052024	14.000,00
062024	14.000,00
072024	14.000,00
082024	14.000,00
092024	14.000,00
102024	14.000,00
112024	14.000,00
122024	14.000,00



Processo: 02126/25
Ano: 2024
Município: Camalaú
Relatório das Licitações Realizadas

ANEXO 2

Unidade Gestora
Prefeitura Municipal de Camalaú

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R\$)
2024	Doc. 133686/24	00001/2024	Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/	02/12/2024	469.499,00
2024	Doc. 139660/24	00002/2024	Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/	19/12/2024	436.266,80
2024	Doc. 138851/24	00003/2024	Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/	16/12/2024	507.630,00
2024	Doc. 26115/24	00001/2024	Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)	20/05/2024	101.523,80
2024	Doc. 24290/24	00001/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	23/02/2024	25.570,00
2024	Doc. 28397/24	00002/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	07/03/2024	13.693,00
2024	Doc. 32205/24	00003/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	16/03/2024	89.200,00
2024	Doc. 39309/24	00004/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	01/04/2024	17.955,00
2024	Doc. 51638/24	00005/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	29/04/2024	36.960,00
2024	Doc. 55349/24	00006/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	06/05/2024	43.999,96
2024	Doc. 71527/24	00007/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	12/06/2024	55.200,00
2024	Doc. 98028/24	00008/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	21/08/2024	40.671,35
2024	Doc. 06090/24	00001/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	18/01/2024	150.000,00
2024	Doc. 06096/24	00002/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	19/01/2024	60.000,00
2024	Doc. 18255/24	00003/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	19/02/2024	88.000,00
2024	Doc. 28482/24	00004/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	07/03/2024	15.000,00
2024	Doc. 30064/24	00005/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	11/03/2024	60.000,00
2024	Doc. 33668/24	00006/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	21/03/2024	60.000,00
2024	Doc. 68215/24	00007/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	03/06/2024	60.000,00
2024	Doc. 69302/24	00008/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	11/06/2024	100.000,00
2024	Doc. 69238/24	00009/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	10/06/2024	10.000,00
2024	Doc. 76875/24	00010/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	28/06/2024	80.000,00

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R\$)
2024	Doc. 76912/24	00011/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	28/06/2024	15.000,00
2024	Doc. 108160/24	00012/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	18/09/2024	15.000,00
2024	Doc. 131097/24	00013/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	22/11/2024	40.000,00
2024	Doc. 131046/24	00014/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	28/11/2024	36.000,00
2024	Doc. 142035/24	00015/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	26/12/2024	35.000,00
2024	Doc. 142050/24	00016/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	26/12/2024	36.270,00
2024	Doc. 01122/25	00017/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	30/12/2024	42.000,00
2024	Doc. 01217/25	00018/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	30/12/2024	60.000,00
2024	Doc. 67175/24	00001/2024	Leilão (Lei Nº 14.133/2021)	03/07/2024	57.000,00
2024	Doc. 05257/24	00001/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/02/2024	230.000,00
2024	Doc. 23134/24	00002/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	15/04/2024	70.140,00
2024	Doc. 36246/24	00003/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	17/04/2024	290.000,00
2024	Doc. 33250/24	00004/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	07/06/2024	56.700,00
2024	Doc. 44108/24	00005/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	30/04/2024	1.980.337,00
2024	Doc. 54939/24	00007/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/06/2024	284.056,00
2024	Doc. 61736/24	00008/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	28/06/2024	78.830,00
2024	Doc. 59321/24	00009/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	03/06/2024	265.748,52
2024	Doc. 74089/24	00010/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	19/07/2024	392.794,94
2024	Doc. 84991/24	00011/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	23/08/2024	413.963,00
2024	Doc. 95669/24	00012/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	27/08/2024	132.750,00
2024	Doc. 106416/24	00013/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	09/10/2024	214.317,68
2024	Doc. 108724/24	00014/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	07/11/2024	163.761,17
2024	Doc. 112365/24	00015/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	04/11/2024	268.413,41
2024	Doc. 130648/24	00016/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	27/12/2024	431.819,50
2024	Doc. 131705/24	00017/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	26/12/2024	113.914,33
2024	Doc. 111204/23	00022/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	08/02/2024	584.898,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS
RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02126/25

Ano: 2023

Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Camalaú

Demonstrativo Receita Tributaria Anterior

ANEXO 3

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR

VALOR (R\$)

1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.560,00
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	557.715,46
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	23.500,00
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	337.370,55
5. Outros Impostos	0,00
6. Taxas	0,00
7. Contribuição de Melhoria	0,00
8. COSIP	0,00
9. Cota parte do FPM	15.863.776,46
10. Cota parte do ICMS	2.553.788,29
11. Cota parte do IPVA	108.717,71
12. Cota parte do IPI - Exportação	929,80
13. Cota parte do ITR	3.474,77
14. ICMS - Exportação Lei 87/96	0,00
15. CIDE	1.398,96
16. Total da Receita Tributária do Exercício	19.452.232,00



Processo: 02126/25
Ano: 2024
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Camalaú
Relatório: Alertas

ANEXO 11

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
00262/24	Acompanhamento	09/05/2024	Proc. 00278/24

Tendo em vista a revogação das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 (RDC) em 30/12/2023, conforme art. 193 da Lei nº 14.133/2021 e, em cumprimento ao item II, do ACÓRDÃO APL ? TC 00090/24 (Proc. TC nº 01098/24 ? cóp anexada), abstenha-se de dar continuidade aos procedimentos e contratos, nos casos em que edital tenha sido publicado após 29/12/2023, com a informação adicional de que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes têm o prazo até 31/03/20 para o atendimento das questões tratadas no Art. 176 da Lei nº 14.133/2021, resumidas a seguir:

- a) Agente de contratação ser efetivo (Conforme decisões em consultas tratadas nos Processos TC nº 12208/21, nº 21181/21 e nº01092/23);
- b) Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Para optarem pela adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e até que se faça esta escolha, com a divulgação do edital e anexos no site do ente (Art. 25, § 3º), e do extrato do instrumento convocatório no diário oficial e jornal de grande circulação (art. 54); e do extrato do contrato no diário oficial (art. 176, parágrafo único, inciso I), e no site do ente, por força do art. 8º, § 1º, inciso IV c/c § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (LAI

00349/24	Acompanhamento	07/06/2024	Proc. 00278/24
----------	----------------	------------	----------------

Não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB); e baixo índice de atendimento de rede de esgotamento sanitário (conforme dados do Censo IBGE 2022). Deve o gestor, uma vez aprovado e publicado PMSB, encaminhar o citado normativo ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas; e providenciar o envio a este Tribunal de Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de Rede de Esgotamento Sanitário. Os fatos que originaram o presente Alerta poderão ser consignados na PCA 2023, com repercussão no julgamento das contas do município.

00562/24	Acompanhamento	12/06/2024	Proc. 00278/24
----------	----------------	------------	----------------

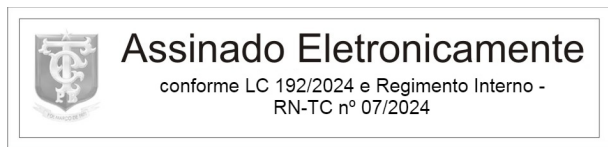
Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

00752/24	Acompanhamento	11/07/2024	Proc. 00278/24
----------	----------------	------------	----------------

4507

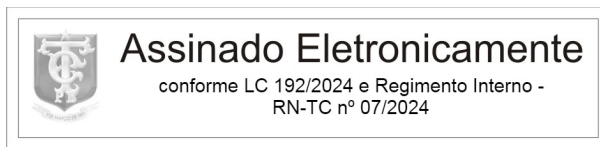
Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).			
00857/24	Acompanhamento	17/07/2024	Proc. 00278/24
Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve se de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022, conforme último relatório de auditoria inserto nos autos.			
01172/24	Acompanhamento	17/09/2024	Proc. 00278/24
1. Existência de diferença(s) entre os valores registrados pelo Gestor no SAGRES, quanto às diversas parcelas que compõem os recursos repassados ao Município referentes ao FUNDEB e complementações da União, e os dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, configurando possível burla ao art. 23 da Lei 14.113, de 2020 2.Aplicação de menos de 15% do VAAT em despesas de capital, configurando tendência de não aplicação do mínimo dos recursos recebidos a título de VAAT em despesas de capital, violando o inc. XI caput do art. 212 A da Constituição Federal 3.Aplicação de menos de 25% das Receitas de Impostos e Transferências em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, indicando tendência de descumprimento do art. 212 da Constituição Federal Vide relatório inserto nos autos			
01427/24	Acompanhamento	23/09/2024	Proc. 00278/24
Contratação por tempo determinado por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos no mês de junho de 2024, contrariando o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2024 (com as alterações da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2024), com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal. (Alerta elaborado com base nos subitens 2.5 e 3.1, do relatório de Acompanhamento da Gestão, sobre contratações por tempo determinado insero nos autos)			
01616/24	Acompanhamento	22/10/2024	Proc. 00278/24

Assinado em 23 de Julho de 2025



Maria da Gloria Franco Sena
Mat. 3706036
Auditora de controle externo

Assinado em 23 de Julho de 2025



Rômulo Soares Almeida Araujo
Mat. 3705692
Revisor - Chefe de divisão